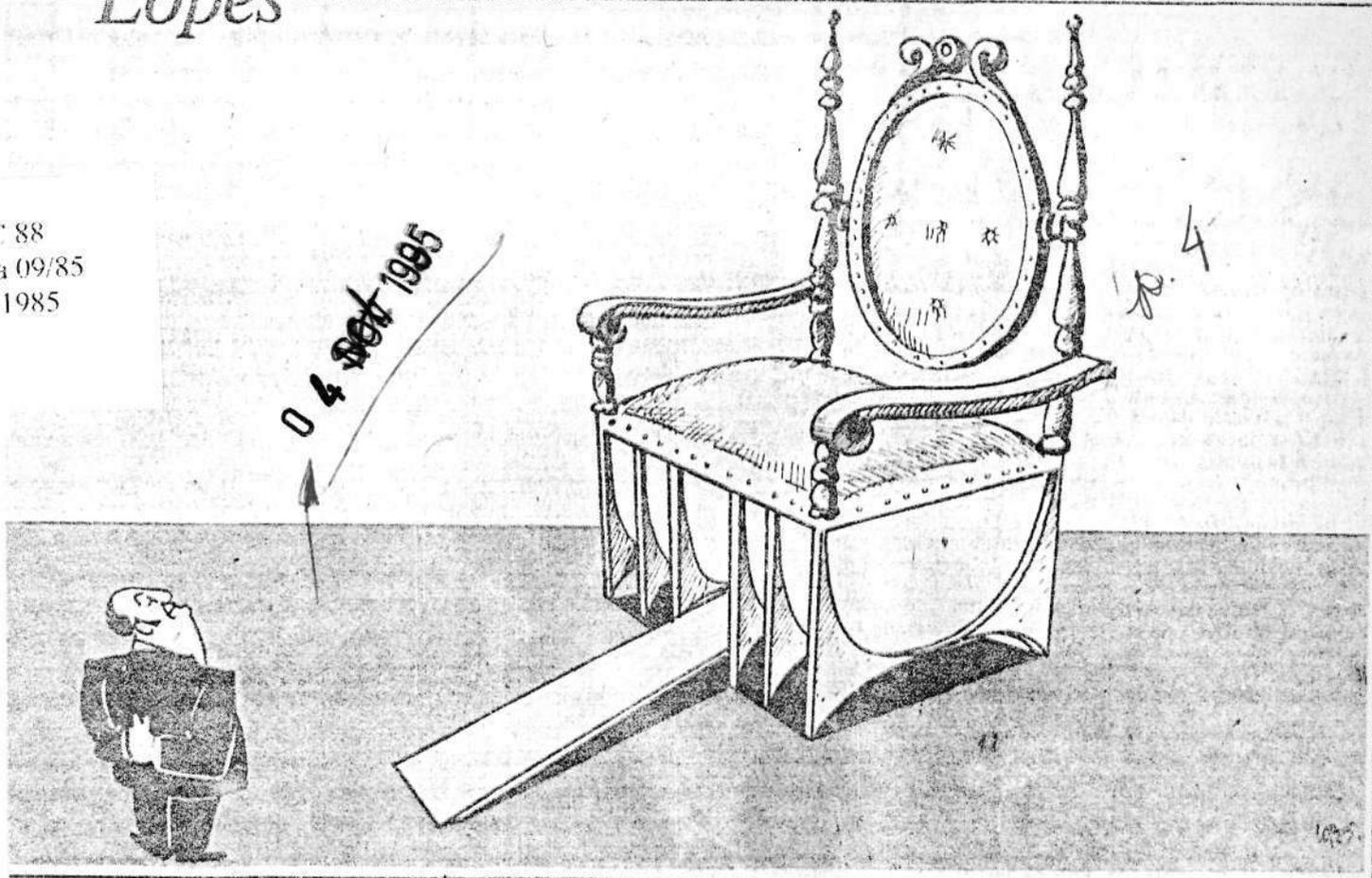


ANC 88  
 Pasta 09/85  
 013/1985



## Ordenamento constitucional

Estão nos registros da história brasileira os anos de 1824, 1891, 1926, 1934, 1937, 1946, 1961 e 1967, percorrendo um arco de tempo onde assinalam a entrada em vigor de uma nova Constituição, em cujos modelos e princípios o País usou para ajustar-se no tempo a uma ordenação jurídica de base para girar e reagir como estado de direito legitimando seus governantes e limitando o exercício do poder.

Nestes quase 150 anos de intensas transformações políticas a ação se fez independente, viveu as insolências monárquicas do Império. Proclamou a sua República Federativa, enfrentou os excessos absolutistas do Estado Novo, novamente se empolgou com as liberdades públicas da democracia plena, sofreu um espasmo parlamentarista para depois tornar-se no obscurantismo autoritário onde ainda hibernam as substituições, à espera de que o poder aqui, ganhe as dimensões exatas para compor uma nova ordem social, estável e duradoura.

Vem desse quadro alternativo: heterogêneos condicionamentos sociais, políticos e econômicos de diversificada ordenação nos objetivos perseguidos pelas lideranças que mudaram os tempos e terem mudado as idéias que plasmaram, as inspirações do presidente José Sarney para o pronunciamento feito por ocasião da solenidade de instalação da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Estão nas pulsações históricas de 1824 as emoções de Sarney quando o País se desvendava numa postura subalterna à Coroa portuguesa e lutava para afirmar suas ânsias de liberdade, de independência e de soberania

projetando-se sobre a nascente nacionalidade brasileira. Sob a regência de D. Pedro I e por inspiração da Revolução de 1817 chegou-se a 25 de março de 1824 com o Conselho de Estado promulgando a Constituição Imperial.

Se o Presidente da República recordou de forma marcante a fixação da sociedade no eixo do pensamento político de Tancredo Neves, também deve ter recordado em sua memória cívica a convocação da Comissão dos Cinco, incumbida da elaboração do anteprojeto que mais tarde Ruy Barbosa revisaria detidamente. A transição entre o Império e a República refletiu-se no texto da nova carta magna de 1891, com o País partindo para a experiência presidencialista e a autonomia plena dos estados, mantida a divisão dos poderes.

Ao exaltar a figura do jurista Afonso Arinos de Mello Franco, Sarney ligou-se no tempo à personalidade de Afrânio de Mello Franco, que presidiu a comissão que redigiria o projeto constitucional onde também se registravam as presenças notáveis de Assis Brasil, Antônio Carlos, Prudente de Moraes, Eldes Temístocles Cavalcanti, Góis Monteiro, João Mangabeira, Oswaldo Aranha, Artur Ribeiro, Carlos Maximiliano, José Américo e Agenor de Roure. Em novembro de 1933 instalava-se a terceira assembleia constituinte brasileira cujo trabalho se concluiria com a promulgação de seu trabalho em 16 de julho de 1934. Suas marcas mais expressivas foram as inovações em relação à família, ao trabalho, à educação e a uma série de outras figuras de direito. Trabalhismo e Nacionalismo.

Também os ideais de liberdade de 1946 certamente sensibilizaram o Presidente em sua oração de ontem. Entre 46 e 49 nada menos que 29 nações promulgaram novas cartas constitucionais e na maioria delas a renovação de princípios foi a tônica. E a Constituição de 46 para o Brasil não foi diferente. Baseada no texto da Constituição de 34 foi votada sob vigorosa atuação parlamentar e finalmente promulgada a 18 de setembro.

As turbulências que levaram o Congresso em 1961 a votar o Ato Adicional à Constituição de 46, que instituiu o Parlamentarismo no Brasil, foram vividas por um jovem deputado pelo Maranhão que hoje é o Presidente da República. Tanto ontem quanto hoje o homem público de tantas vivências políticas amadureceu uma conceitualização democrática de largo espectro e que, ao instalar a Comissão de Estudos Constitucionais, se conscientizou do momento de riqueza democrática que presidiu, registrado de forma significativa pelas suas palavras: "O que faz a autenticidade das constituições não é a forma de convocar-se o Colégio Constituinte. É a submissão do texto fundamental à vontade e à fé dos cidadãos. Essa vontade e essa fé, para que se manifestem, reclamam discussão franca e serena reflexão. Para promover esta discussão, recolher e codificar a reflexão que ela provoque estão aqui alguns dos mais ilustres e honrados cidadãos deste País".

Está assim formado o núcleo de inteligência política e de sabedoria jurídica que dará ao País o esboço da Constituição da Nova República.